

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

#### PROJETO DE LEI N° 029, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

### Altera a Lei Municipal n.º 1.077/2024.

**Art. 1º.** O Artigo 6º, da Lei Municipal n.º 1.077/2024 passa a ter a seguinte redação, em especial quanto aos Requisitos Para Provimento, conforme redação abaixo:

Art. 6º O Supervisor Escolar terá as seguintes características:

- a) Descrição Sintética: dirigir e coordenar o estabelecimento de ensino juntamente com a Equipe diretiva, planejando, organizando e coordenando na execução dos programas de ensino e tecnologia educacional e serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.
- b) Descrição Analítica: Assessorar, orientar e acompanhar as Escolas Municipais no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos e de gestão; Acompanhar e orientar a rede de ensino sobre os programas educacionais, tanto municipal e federal; Propor e auxiliar mudanças para a melhoria na qualidade de ensino; Participar de projetos de pesquisa de interesse de ensino do município; Participar da elaboração dos planos e documentos pedagógicos das escolas; Auxiliar no trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; Colaborar com a equipe diretiva nos trabalhos escolares; assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. Assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; participar e/ou coordenar as



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

reuniões pedagógicas, de conselhos de classe, administrativas, de Círculo de Pais e Mestres - COM; Participar da elaboração do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros num trabalho integrado com o Círculo de Pais e Mestres - COM; Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos e adesões de programas da Secretaria Municipal de Educação; Assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Através de Cargo em Comissão e Função Gratificada.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Escolaridade: Graduação na área da educação;

b) Idade: 18 anos.

CARGA HORARIA: Quando investido na Função Gratificada, será de acordo com o regime de trabalho do cargo efetivo. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei objetiva adequar o cargo recém-criado de Supervisão Escolar às necessidades da administração, na busca por profissional que atenda as demandas existentes.

Desta forma, altera-se às características do cargo a escolaridade de Graduação na área da Educação, ampliando as possibilidades de profissionais que poderão exercer o cargo.

Ainda, cria a possibilidade de nomear profissional que não faça parte do quadro efetivo do Município, através de Cargo em Comissão.

E por isso, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

**LUCIANO CONTINI** 

Prefeito Municipal